



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 033/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I- Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II- Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III- Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus e sobre a sua regulamentação e operacionalização;

IV- Considerando o Decreto Estadual nº. 40.560, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Poço Verde, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito da saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pacientes para consultas, exames, cirurgias e tratamentos, exceto os considerados urgentes, os oncológicos, os de hemodiálise e os demais que estão incluídos no grupo de risco do coronavírus, bem como as atividades da academia da saúde, os atendimentos em grupos do NASF e os atendimentos odontológicos eletivos.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como da rede privada que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todas as escolas, cursos, universidades e faculdades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo Único: A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os serviços de cadastramento do Programa Bolsa Família, as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo e o atendimento para a emissão de RG.

Art. 5º. Recomenda-se que a população do Município de Poço verde em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 (sete) dias, necessitando de mais informações entrar em contato pelo telefone (0XX79) 99944-9958.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II – As pessoas com sintomas respiratórios leves e aquelas com quadro de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento imediato na unidade de saúde.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus, estabelecendo escalas de trabalho das unidades de saúde para o atendimento de urgências e emergências decorrentes ou não do novo coronavírus, devendo contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, quando necessário, comprometendo temporariamente os procedimentos de menor complexidade.

Art. 8º Ressalvados os serviços de saúde, licitações e contratos e setor de arrecadação, o atendimento ao público também será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo, em casos excepcionais de necessidade de atendimento, haver a devida adequação a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 9º Durante os próximos 15 (quinze) dias o horário de funcionamento em dias úteis de todas as unidades administrativas do Município será das 8 às 13h, em regime de expediente interno, sem atendimento presencial ao público em geral.

Parágrafo Único: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º Eventos de massa realizados pela Prefeitura do Município de Poço Verde (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados, sendo recomendado à iniciativa privada a observação e o cumprimento destas disposições.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como feiras-livres e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único: Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 12 Enquanto houver o estado de emergência Estadual (Decreto 40.560, de 16 de março de 2020), ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde do município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Poço Verde para o deslocamento intermunicipal e interestadual, ressalvadas as situações de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto, desde que seja apresentada justificativa formal da necessidade da viagem e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único: Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no caput, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 14 Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da saúde para o atendimento da população enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 15 Fica autorizado também, em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 17 de março de 2020.


Everaldo Aggôr Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 514D30BF74E6189C2C5FFE